

MULHERES NA TOMADA DE DECISÃO POLÍTICA:

QUEREMOS ALTERAÇÕES À LEI N.º 3/2006 DE 21 DE AGOSTO “LEI DA PARIDADE”

Está em debate no Parlamento a **Proposta de Lei nº 117/XIII (GOV)** que procede à 2ª alteração à Lei n.º 3/2006 de 21 de agosto “Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e órgãos eletivos das autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos”.

A Proposta de Lei nº 117/XIII (GOV) vem ao encontro de muitas das propostas das organizações de direitos das mulheres e organizações promotoras da igualdade entre mulheres e homens.

- Relembrando que a **paridade** é um conceito e um objetivo que **visa reconhecer o igual valor das pessoas de ambos os sexos**, dar visibilidade à **igual dignidade das mulheres e dos homens** e **renovar a organização social** de modo a que, de facto, **mulheres e homens partilhem direitos e responsabilidades**, nomeadamente na tomada de decisão política.
- Considerando que a **atual Lei da paridade** é, na verdade, a *lei do terço*, uma vez que **não atinge sequer o limiar de paridade ou 40%**, conceito internacionalmente acordado no Conselho da Europa na **Recomendação (REC (2003) 3 do Comité de Ministros sobre a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política e pública)**.
- **Recordando que o Comité das Autoridades Locais e Regionais do Conselho da Europa** recomendou aos Estados Partes a adoção da Recomendação 390 (2016) sobre a participação e a representação política das mulheres aos níveis locais e regionais, nomeadamente através de **reformas legislativas que fixem o limiar mínimo da paridade nos 40% e a introdução do chamado sistema de fecho zipper 1+1**.
- Recordando a **recomendação ao Estado Português por parte do Comité CEDAW das Nações Unidas** de 20 de novembro de 2015, aquando do exame aos 8º e 9º Relatórios de Portugal:

“Participação na vida política e pública

30. *O Comité congratula-se com os esforços do Estado Parte para aumentar a representação das mulheres na vida política e pública os quais têm alcançado resultados sustentados. Porém, o Comité está preocupado com a Lei da Paridade de 2006, que estabelece uma quota mínima de 33.3% para as/os candidatas/os de cada sexo nas listas eleitorais para as eleições europeias, nacionais e locais, ao passo que a paridade pode ser entendida como significando uma representação igual, por outras palavras, uma representação 50-50. Além disso, o Comité regista que a Lei da Paridade tem tido um efeito limitado a nível local e que a efetividade desta lei é dificultada pela brandura das sanções em casos de incumprimento daquela quota (...)*
31. *O Comité urge o Estado Parte a aumentar a representação das mulheres na vida política através da alteração da sua Lei da Paridade, por forma a alcançar 50% de representação de ambos os sexos em todas as assembleias legislativas aos níveis europeu, nacional e local. O mesmo deverá ser posto em prática nas Regiões Autónomas. Recomenda também que o Estado Parte reforce a penalização em caso de incumprimento da lei, por exemplo, prevendo a nulidade automática dessas listas (...)*.

Face ao exposto, e de acordo com as obrigações Constitucionais do Estado Português, as recomendações feitas a Portugal pelo Comité CEDAW das Nações Unidas em 2015, e as boas práticas europeias e internacionais quanto à representação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política, vimos exigir:

- **O estabelecimento da paridade nos 50%; no entanto, caso a alteração à lei se fixe nos 40%, reconhecemos que vai no sentido de responder ao limiar de paridade acordado internacionalmente;**
- **Fixando-se a alteração à lei no limiar de paridade dos 40%, sempre que se verifique impraticável adotar os 40%, a lei deve prever o arredondamento para cima, isto é, para mais de 40%;**
- **A adoção de um sistema de ordenação das listas 1+1 sucessivamente e não apenas nos 2 primeiros lugares;**
- **O estabelecimento da obrigatoriedade de substituição por pessoa do mesmo sexo presente na lista candidata, mesmo que tal implique a inclusão de quem não tenha sido eleito/a (relembramos que aplicando-se a regra de 1+1 fica facilitada a substituição por pessoa do mesmo sexo);**
- **Manter a redefinição das sanções aplicáveis ao incumprimento da lei, nomeadamente a exclusão da lista candidata a eleições;**
- **Adotar uma metodologia de acompanhamento da lei e, nesse sentido, incumbir a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género de fazer esse acompanhamento, e de apresentar regularmente um relatório sobre a execução da lei ao Parlamento.**

Só um sistema político equilibrado entre mulheres e homens, corrigindo obstáculos e eliminando barreiras no acesso à tomada de decisão política, corresponde verdadeiramente a uma democracia representativa e permitirá, finalmente, às mulheres portuguesas tomarem parte nas decisões que a elas (também) dizem respeito!

As/os signatárias/os:

Organizações

Aliança para a Democracia Paritária

AMCV – Associação de Mulheres contra a Violência

AMUCIP – Associação

APC - Associação Projecto Criar

APEM – Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres

Associação Mulher Séc. XXI

Associação Mulheres na Arquitectura

Associação Portuguesa pelos Direitos da Mulher na Gravidez e Parto

Associação Ser Mulher

CooLabora – Intervenção Social

EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento

Fundação Cuidar o Futuro

Maio – Associação pela Igualdade

Men Non – Associação de Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social

UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

Subscrições até 7 de outubro às 16:00 através deste [formulário](#).

Pessoas individuais

Alexandra Sofia de Moura Teixeira da Silva, Presidente da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Ana Beatriz Cardoso, advogada

Ana Coucello, ativista

Ana Isabel da Silva Paixão

Ana Rita Martins Ochoa de Castro

Ana Sofia de Jesus Fernandes, Vice-Presidente do Lobby Europeu das Mulheres

Catarina Louro

Cristina Vieira, professora universitária

Graça Rojão, Diretora Executiva da Coolabora, Vice-Presidente da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Ilidiacolina Vera Cruz, Presidente da Men-Non, Associação de Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal, Tesoureira da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres

Iolanda Veiga, Presidente da Associação das Mulheres Cabo-Verdianas na diáspora em Portugal

Isabel Cristina Marrafa Valente

Isabel Romão, Presidente do Grupo que escreveu a REC (2003) 3 do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política e pública.

Joana Pestana Lages

Leonor Valente Monteiro

Luisa Paiva

Margarida Medina Martins

Margarida Santos

Maria do Céu da Cunha Rego

Noel Gouveia

Nuno Rodrigo Andrade Tavares Pires

Patrícia Santos Pedrosa, professora universitária

Regina Tavares da Silva, ex-perita portuguesa no Comité CEDAW das Nações Unidas

Rute Castela

Sara Lima das Neves do Vale Teixeira, ativista

Virgínia Ferreira, professora universitária

Subscrições até 7 de outubro às 16:00 através deste [formulário](#).